





## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

repassar o Valor de **R\$ 58.690,00** (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa reais), a serem repassados em 10 parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 5.869,00** (Cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

**II** - Pela eventual cessão de equipamentos (escavadeira hidráulica, pá carregadeira, moto niveladora, rolo compactador, espargidor e outros) para atendimento de demanda do município, será repassado o Valor estimado de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) a ser pago conforme utilização dos equipamentos no último dia útil de cada mês, junto com as parcelas do item I.

§ 1º - Eventual ampliação dos serviços será objeto de aditivo até o limite de 25%, devendo ser objeto de aditivo do Contrato de Rateio.

§ 2º - Quando da cessão de equipamentos a que se refere o item II deverá ser formalizado o Termo de Cessão de Uso de Equipamentos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS**

Os valores pactuados neste CONTRATO deverão ser repassados ao Consórcio creditando a Conta Corrente do Consórcio no **Banco do Brasil, Agência nº 2505-4 / Conta Corrente Nº 23.270-X**, até o último dia útil de cada mês.

§ 1º Em conformidade com o § 6º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio, sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado, incidirão correção monetária, multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, os quais que serão acrescidos na fatura/parcela seguinte.

§ 2º Os valores devidos e não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa no Consórcio, em conformidade com o § 7º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio.

§ 3º Em caso de retirada ou afastamento, a CONTRATANTE cumprirá com todas as obrigações assumidas perante o Consórcio CONTRATADO, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício, em conformidade com o § 4º da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 029/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos a serem repassados ao Consórcio CONTRATADO são dos recursos próprios do **Tesouro Municipal**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria:

SECRETARIA DE OBRAS

FICHA (514)

3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

**TOTAL – R\$ 93.690,00**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA**

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2025.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS**

O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado ás despesas de que tratam o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Os documentos de despesa tais como: nota fiscal fatura ou recibos deverão ser emitidos em favor do CONTRATADO sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS**

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

**Parágrafo Único** – Em caso de alteração do objeto e do valor contratado as despesas serão re-rateadas entre os beneficiários, devendo a Secretaria do Consórcio solicitar complementação de recursos, mediante justificativa para que possa ser analisado, pelas Contratantes partícipes do Contrato Programa, em Assembleia Geral.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1º Compete ao Município CONTRATANTE:**

- I - Repassar os recursos na forma da cláusula segunda e terceira, até o último dia útil de cada mês.
- II - Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.
- III - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente;
- IV – Fornecer local adequado ao alojamento do pessoal da patrulha quando em trabalho no município;
- V – Indicar as rodovias estaduais e respectivos trechos em que serão priorizados os serviços de manutenção, inclusive indicar as cascalheiras para retirada de material.

##### **2º Compete ao Consórcio CONTRATADO:**

- I - Aplicar os recursos na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues com base no Contrato de Programa, para que sejam consolidadas às contas da Contratante;
- IV- Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- V- Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pela Contratante;
- VI - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
- VII- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- VIII- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
- IX - Manter sob sua guarda os documentos de despesas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento ou do Contrato de Programa, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. Devendo a parte ser notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

O Servidor (a) **Genair Jorge de Freitas** CPF nº 580.725.601-82, fica designado (a) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

§ 1º - Eventuais alterações e aditivos no Contrato Programa 02/2024/CIDESAT/ Manutenção de Rodovias - 2025, base deste Contrato de Rateio, importará obrigatoriamente em aditamento deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRUM:**

Em conformidade com a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Programa que deu origem a este Contrato de Rateio, fica eleita o foro da Comarca de Jauru – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

CNPJ/MF nº. 01.367.762/0001-93

**ADEMIR FELICIO GARCIA**

CPF nº. 385.867.971-20

**CONTRATANTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,  
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

CNPJ/MF nº. 08.979.143/0001-07

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

**CONTRATADO**